



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO
APROVADO**

(PRESIDENTE)

Em 27 MAR 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
27/03/2018 16:15 173964 1/2

REQUERIMENTO N.º: 0566

Informar sobre as multas impetradas pelo Conselho Regional de Farmácia e a tramitação do Processo Administrativo 34.608/2011.

CONSIDERANDO que há algum tempo este Vereador vem questionando o município a respeito da forma como os medicamentos são dispensados, sem a devida atuação dos profissionais habilitados, quais sejam: farmacêuticos.

CONSIDERANDO que apesar do teor da resposta do requerimento 306/2018 trazer muitos esclarecimentos, este Vereador necessita de algumas informações complementares, principalmente no que diz respeito ao assustador número de multas (546) e a estratégia do município de judicializar a questão.

CONSIDERANDO que este Vereador não conseguiu ter acesso ao teor do processo 2013.61.10.000484-0-SP, julgado em 06 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a informação de que o município pretende propor ação judicial para dirimir o assunto, principalmente pelo fato do processo acima ter confirmado a decisão de primeiro grau favorável ao Município, afirmando que não há exigência legal sobre a permanência de profissional farmacêutico no dispensário de farmácias e drogarias.

CONSIDERANDO, por fim, que o entendimento do jurídico é de que a Lei 13.021/2014 não alterou o conceito e o funcionamento de farmácia ditado pela Lei Federal 5.991/1973.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) Qual o valor total de todas as 546 multas? Qual o período compreendido das 546 multas?

2) Parte delas foram discutidas no processo 2013.61.10.000484-0-SP? Se sim, qual o montante que faz parte deste processo.

3) Quantas infrações e o valor total de todas ainda não foram objeto de ação judicial?

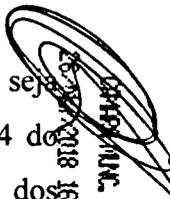
4) O fundamento jurídico utilizado no processo 2013.61.10.000484-0-SP, por ter sido ajuizado antes da publicação da Lei 13.021/2014, poderá ser utilizado em novo processo para afastar a aplicabilidade desta nova Lei? Se sim, de que forma? Em termos práticos, o que difere a nova ação (bojo do processo administrativo 34608/2011) com a anterior, especialmente considerando o advento da Lei 13.021/2014? **Favor encaminhar o acórdão do Processo 2013.61.10.000484-0-SP. Qual a previsão para que ele seja proposto?**

5) Havendo essa nítida divergência de entendimentos entre as partes, existe uma forma de resolver a questão em definitivo, ilidindo o CRF de aplicar multas supostamente infundadas?

Por fim, REQUEIRO, que a resposta do presente requerimento seja encaminhada **dentro do prazo legal**, sob pena de infração aos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
26/03/2018 16:15:17-054 2/2

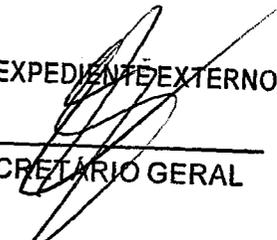


GP-RIM-588/18

Sorocaba, 16 de abril de 2018

Senhor Presidente,

J.AO EXPEDIENTE EXTERNO


SECRETÁRIO GERAL

Em atenção ao requerimento nº 566/2018, de autoria do vereador Péricles Régis Mendonça Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre as multas impetradas pelo Conselho Regional de Farmácia e a tramitação do Processo Administrativo 34.608/2011, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da resposta por mais 15 dias, tendo em vista a necessidade de levantamento das informações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



GP-RIM-720/18

Sorocaba, 4 de abril de 2018

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Senhor Presidente,

SECRETÁRIO GERAL

Em resposta ao requerimento nº 566/18, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações as multas impetradas pelo Conselho Regional de Farmácia e a tramitação do Processo Administrativo 34.608/2011, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria da Saúde- SES:

1.

Ano	Termos de intimação/ auto de infração	Número de multas	Valor Total
2015	72	60	R\$ 222.630,00
2016	67	135	R\$ 810.000,00
2017	98	320	R\$ 1.920.000,00
2018 até a 1ª quinzena de Abril	30	75	R\$ 464.004,00
TOTAL			R\$ 3.416.634,00

Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais-SAJ:

2. Não. Trata-se de outras fiscalizações, com autos diversos, de exercícios anteriores.
3. Prejudicado,
4. Sim, em parte. Necessário observar que a Lei Federal nº 13.021/14 não revogou a Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos.
5. Prejudicado. Com a judicialização da questão, necessário aguardar a decisão judicial.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

OPERAÇÃO N.º 51003999 08/05/2018 15:08 177242 01/01